



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 002/2004
Processo NARC Alto São Francisco Nº:

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Calcinação Serra do Retiro Ltda
Empreendimento: Calcinação Serra do Retiro Ltda
Classe: I A
Atividade: Produção de cal virgem em pedras
Endereço: Loc. de Vargem Grande
Localização: zona rural
Município: Córrego Fundo
Consultoria Ambiental: LL Ecológica – Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.

RESUMO

A empresa em comento, situada em zona rural, no município de Vargem Grande, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida. O Instituto Mineiro das Águas autoriza a Calcinação Serra do Retiro Ltda a captação de água através da autorização de uso de vazão insignificante n. 379/2003 (fls. 47). Urge salientar, que não constam nos autos, a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localiza o empreendimento, logo se opina pela inclusão da condicionante:

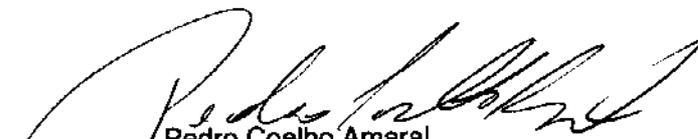
Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do registro de imóvel. Prazo: 90 dias

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 19 de outubro de 2004.


Pedro Coelho Amaral
OAB/MG 93438